



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 18/11/2016

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 15:00hs (quinze horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 555/2016, para a **realização dos atos referentes à análise das propostas comerciais** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, do tipo TÉCNICA e PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos e diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos (com revisão e atualização de projetos existentes), projetos executivos, e acompanhamento de obras com a realização de adequações necessárias aos projetos executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo acessibilidade e segurança de pessoa com deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, procedeu-se à análise do conteúdo dos envelopes N.º 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas **CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Lote 4); JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1 e 2); SPM ENGENHARIA SS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)**, cuja abertura foi realizada em sessão pública datada de 16/11/2016. Para tanto, dada a natureza eminentemente técnica da documentação, o **Presidente da COPELI empreendeu a leitura de parecer lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA):**

LOTE 1	<p>SPM ENGENHARIA SS LTDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pontuação na proposta técnica = 12; - Maior pontuação entre as propostas=12; - Comentários da proposta comercial: <ul style="list-style-type: none"> - Existe um erro material na tabela 2, o valor do item #2 foi considerado duplicado (R\$ 3.000,00). - A etapa 4 representa 48,3% do valor total e não os 50% (diferença de 1,7%); - Valor da proposta: R\$ 1.674.654,00 – retirando-se o valor duplicado de R\$ 3.000,00 (conforme item 6.2.2 do edital); - Menor preço entre as propostas = R\$1.379,055,85. <p>-Cálculo das notas:</p> $IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{12}{12} = 1,000$ $IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.379.055,85}{R\$ 1.674.654,00} = 0,823$ $Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (1,000 \times 40) + (0,823 \times 60)$ $Ncf = 89,38$
	<p>JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pontuação na proposta técnica = 7; - Maior pontuação entre as propostas=12; - Comentários da proposta comercial: <ul style="list-style-type: none"> - Erros de arredondamento dos valores (acarretaram diferença de centavos no valor final); - Os preços dos itens #30 e #31 da tabela 3 estão acima do edital; - Valor da proposta: R\$ 1.379.055,85 – com arredondamentos realizados; - Menor preço entre as propostas = R\$1.379.055,85.





**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 18/11/2016

	<p>-Cálculo das notas:</p> $IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{7}{12} = 0,583$ $IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.379.055,85}{R\$ 1.379.055,85} = 1,000$ $Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (0,583 \times 40) + (1,000 \times 60)$ $Ncf = 83,32$
LOTE 2	<p>JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pontuação na proposta técnica = 9; - Maior pontuação entre as propostas=9; - Comentários da proposta comercial: <ul style="list-style-type: none"> - Apresentou cronograma simplificado considerando os prazos indicados no edital; - Erros de arredondamento dos valores (acarretaram diferença de centavos no valor final); - Valor da proposta: R\$ 1.703.860,80 – com arredondamentos realizados; - Menor preço entre as propostas = R\$1.703.860,80. <p>-Cálculo das notas:</p> $IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{9}{9} = 1,000$ $IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.703.860,80}{R\$ 1.703.860,80} = 1,000$ $Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (1,000 \times 40) + (1,000 \times 60)$ $Ncf = 100,00$
	<p>SPM ENGENHARIA SS LTDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pontuação na proposta técnica = 8; - Maior pontuação entre as propostas=9; - Comentários da proposta comercial: <ul style="list-style-type: none"> - Existe um erro material na tabela 8, o valor do item #55 foi considerado duplicado (R\$ 1.600,00); - A etapa 4 representa 49,4% do valor total e não os 50% (diferença de 0,6%); - Valor da proposta: R\$ 2.095.329,21 – retirando-se o valor duplicado de R\$ 1.600,00 (conforme item 6.2.2 do edital); - Menor preço entre as propostas = R\$1.703.860,80.





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação – COPELI

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 18/11/2016

	<p>-Cálculo das notas:</p> $IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{8}{9} = 0,888$ $IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.703.860,80}{R\$ 2.095.329,21} = 0,813$ $Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (0,888 \times 40) + (0,813 \times 60)$ $Ncf = 84,3$
<p>LOTE 3</p>	<p>SPM ENGENHARIA SS LTDA</p> <p>Pontuação na proposta técnica = 11;</p> <p>- Maior pontuação entre as propostas=11;</p> <p>- Comentários da proposta comercial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Erros de arredondamento dos valores na tabela 14, gerou diferença de centavos no valor final; - Item #3 da tabela 15 está acima do valor do edital, aparentemente houve um erro de digitação, deveria ser R\$ 1.800,00 digitaram R\$ 18.000,00; - Item #97 da tabela 17 está acima do valor do edital. O valor obtido na pesquisa de preços foi de R\$ 2.018,22 e a empresa cotou em R\$ 5.000,00; - A etapa 4 representa 47,1% do valor total e não os 50% (diferença de 2,9%); - Valor da proposta: R\$ 3.915.121,69 – com arredondamentos realizados; - Menor preço entre as propostas = R\$3.915.121,69. <p>-Cálculo das notas:</p> $IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{11}{11} = 1,000$ $IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 3.915.121,69}{R\$ 3.915.121,69} = 1,000$ $Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (1,000 \times 40) + (1,000 \times 60)$ $Ncf = 100,00$
<p>LOTE 4</p>	<p>SPM ENGENHARIA SS LTDA</p> <p>- Pontuação na proposta técnica = 3;</p> <p>- Maior pontuação entre as propostas=3;</p> <p>- Comentários da proposta comercial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A etapa 4 representa 48,4% do valor total e não os 50% (diferença de 1,6%); - Valor da proposta: R\$ 1.040.142,72; - Menor preço entre as propostas = R\$ 1.040.142,72.





ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 18/11/2016

-Cálculo das notas:

$$IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{3}{3} = 1,000$$

$$IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.040.142,72}{R\$ 1.040.142,72} = 1,000$$

$$Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (1,000 \times 40) + (1,000 \times 60)$$

$$Ncf = 100,00$$

CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

- Pontuação na proposta técnica = 3;
- Maior pontuação entre as propostas=3;

- Comentários da proposta comercial:

- Em relação aos prazos das etapas, a proposta limitou-se a reproduzir os prazos indicados no Anexo 1 do edital;
- Valor da proposta: R\$ 1.343.082,00 ;
- Menor preço entre as propostas = R\$ 1.040.142,72.

-Cálculo das notas:

$$IT = \frac{N_t}{\text{maior pontuação entre as propostas}} = \frac{3}{3} = 1,000$$

$$IP = \frac{\text{menor preço entre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em análise}} = \frac{R\$ 1.040.142,72}{R\$ 1.343.082,00} = 0,774$$

$$Ncf = (IT \times m) + (IP \times n) = (1,000 \times 40) + (0,774 \times 60)$$

$$Ncf = 86,44$$

Diante dos apontamentos realizados pela SINFRA acerca das propostas comerciais, os membros da COPELI teceram as seguintes considerações: não obstante o disposto no item 6.3 do edital, a jurisprudência do TCU admite, também nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de conceder à licitante com a melhor proposta, a possibilidade de ajustes formais na planilha (vide, nesse sentido, Acórdão nº 187/2014-Plenário), mas que não impliquem na majoração do valor global originalmente proposto. Com efeito, as propostas comerciais apresentam inconsistências formais em relação ao item 6.2.1 do edital, a saber: a) alguns preços unitários superiores ao estimado (item 6.2.1, alínea “c”), o que se afigura compreensível diante de dezenas de itens que compõem cada lote; b) não observância aos percentuais mínimos de que trata a alínea “e” do item 6.2.1 (contudo, as divergências são mínimas, não ultrapassando 2,9%). De tal modo, tem-se ser o procedimento mais adequado e razoável, à luz dos princípios da juridicidade e formalismo moderado, considerar como aptas todas as propostas comerciais e realizar a ponderação para obtenção da Nota Final. Dessa forma, após a definição das melhores propostas, deve a Administração oportunizar às respectivas empresas os ajustes necessários, até mesmo porque o TCU, inclusive, admite a possibilidade de “negociação” para redução dos preços para as modalidades da Lei nº 8.666/1993: “A unidade técnica, após as providências de praxe, propusera a aplicação de multa aos integrantes da comissão de licitação. O relator, concordando parcialmente com a unidade instrutiva e observando que outras quatro empresas haviam sido desclassificadas por motivos semelhantes aos da que apresentara menor preço global, ressaltou que se “fosse efetivada diligência e consequente negociação com as licitantes alijadas do certame, as





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação – COPELI

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 18/11/2016

propostas ofertadas em desacordo com o edital poderiam sim ter seus valores reduzidos, adequando-se aos parâmetros estabelecidos no ato convocatório, o que, à luz do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, deveria ser buscado pela Administração, haja vista que um dos objetivos a serem perseguidos com a realização da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão nº 1.401/2014-2ª Câmara). Sendo assim, o Presidente da COPELI comunicou o resultado final do julgamento das propostas da Concorrência nº 001/2016:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL
1	SPM ENGENHARIA SS LTDA	Ncf 89,38
2	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Ncf 100,00
3	SPM ENGENHARIA SS LTDA	Ncf 100,00
4	SPM ENGENHARIA SS LTDA	Ncf 100,00

Diante do exposto, **a COPELI declara como vencedoras da Concorrência nº 001/2016 as empresas SPM ENGENHARIA SS LTDA, em relação aos Lotes 1, 3 e 4, e JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em relação ao Lote 2.** Uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, informou o Presidente da COPELI que a presente *Ata de Análise das Propostas Comerciais* será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Após o transcurso *in albis* do prazo recursal ou o efetivo julgamento pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, será publicado no Diário Oficial da União aviso contendo o resultado final da Concorrência nº 001/2016 (já contemplando os ajustes formais nas propostas comerciais conforme apontado pela SINFRA), seguindo os autos à Diretoria-Geral para a homologação do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Presidente da COPELI

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Membro

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro

